



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES
FOLHAS Nº 46
ASS: _____

CONTRATO 04/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: A CÂMARA DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E A EMPRESA CARMO & RODRIGUES LTDA - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES estabelecido à AV. RUI BARBOSA, N 577, centro, cidade de Olho D'Água das Flores estado de Alagoas, inscrita no CNPJ: **03.022.751/0001-05** pessoa jurídica doravante designada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo **PRESIDENTE, PAULO DE BARBOSA DE MACEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na AV: Dois de Dezembro, 1076 Centro Olho D'Água das Flores - AL, portador da carteira de identidade nº 1.469.604 SEDS/AL e do CPF (MF) nº 033.295.324-67, do outro lado, Carmo & Rodrigues LTDA - ME CNPJ: **14.003.565/0001-37**, localizada na Rua: Do Comércio, 317 - Bairro Centro Olho D'Água das Flores / AL, doravante designada **CONTRATADA**, representado nesse ato pelo Sr.(a). Reinaldo Cavalcante do Carmo, inscrito no CPF/MF nº 129.967544-09 pessoa jurídica doravante designada simplesmente **contratada**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades da secretaria pertencentes a Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e valores a seguir:

TERMO DE REFERENCIA

Item	Objeto Gêneros Alimentícios – Descrição	Unid.	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	AÇÚCAR – Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em sacos com 1 kg de peso líquido, com identificação de produto, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Unid.	144	R\$ 1,89	R\$ 272,16
1	Chá: erva - doce, camomila, boldo, carqueja, maçã e canela, misto e verde. Especificação: caixa com no mínimo 10 saquinhos.	Unid.	50	R\$ 2,25	R\$ 112,50
1	CAFÉ TORRADO E MOIDO - Embalado pelo próprio fabricante em saco aluminizado flexível, com 500g, atóxico, lacrado com seladora, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a procedência, data de fabricação, conteúdo, peso líquido e validade de acordo com a legislação vigente.	Unid.	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00
1	SUCO CONCENTRADO – SABORES DIVERSOS - É o suco obtido respectivamente das polpas de frutos maduros e são, através de processo tecnológico adequado, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprio. Deve ser diluído em água, composto de corante natural, sem adição de açúcar. Conservante: Benzoato de sódio e metabisulfato de sódio e outras substâncias permitidas a sua composição. Embalagem: Garrafa com peso líquido de 500 ml, a data de fabricação e validade do produto deve constar na embalagem.	Unid.	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00

Reinaldo

CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES
FOLHAS Nº 47
ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05
Email: cmoflores@gmail.com

1	LEITE EM PÓ INTEGRAL- Leite em pó Integral de 1- qualidade, mediante processos tecnologicamente adequados. Características sensoriais: aspecto: Pó uniforme sem grumos, sem a presença de substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Rotulagem contendo as informações nutricionais, peso líquido, data de fabricação e data de validade, além da razão social e endereço do fabricante. Embalagem: Primária: Pacote aluminizado, vedadas hermeticamente com acondicionamento de 200g. A validade do produto deverá ser de no mínimo 10 meses a data da entrega.	Unid.	144	R\$ 3,99	R\$ 574,56
1	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER- Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, margarina, soro de leite em pó, amido de milho, açúcar, sal, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio (INS 500ii), emulsificante lecitina de soja (INS 322); Prazo de validade maior que 6 meses a contar da data de fabricação. Comercializado em embalagem tipo 3 por 1, pacotes de 400g.	Unid.	12	R\$ 2,69	R\$ 32,28
1	BISCOITO DOCE- Tipo Maria, Ingredientes: farinha de trigo com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja e fermento químico. Rotulagem contendo as informações nutricionais. Prazo de validade maior que 6 meses a contar da data de fabricação. Comercializado em embalagem tipo 3 por 1, pacotes de 400g.	Unid.	12	R\$ 3,19	R\$ 38,28
1	Água mineral em garrafão plástico de 20 Litros	Unid.	36	R\$ 7,50	R\$ 270,00
1	Refrigerante de Cola 1 litro	Unid.	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
1	Refrigerante de Guaraná 1 litro	Unid.	12	R\$ 2,80	R\$ 33,60
1	Refrigerante de Soda 1 litro	Unid.	12	R\$ 2,80	R\$ 33,60
VALOR TOTAL					R\$ 2.746,98

Valor total R\$: 2.746,98 (Dois mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.746,98** (Dois mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)

As despesas decorrentes da presente contratação poderão ser efetivadas à conta dos recursos orçamentários da Câmara de Vereadores de Olho D'Água das Flores /AL, conforme discriminação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA

UNIDADE: 0110 CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0000.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.

No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, fretes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05
Email: cmoflores@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES
FOLHAS Nº 48
ASS: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o contrato 04/2018, originária da dispensa 04/2018 e a proposta final da Contratada. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos será feito forma PARCELADA, de acordo com as necessidades da Câmara, devendo ser entregues, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Os pedidos serão feitos mediante ordem de fornecimento a ser emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos casos em que haja a possibilidade de substituição do contrato. Nos demais casos, será lavrado o contrato, que será assinado pela Autoridade Competente.

a) Sendo a ordem de fornecimento emitida, na falta do Gestor/Fiscal do Contrato, pelo Secretário de Órgão. O solicitado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Os produtos deverão ser entregues na Sede da secretaria de administração da Câmara Municipal, localizado na AV: Rui Barbosa, 577, s/nº, Centro, CEP: 57.420-000, Olho D'Água das Flores / AL, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 13h ou em outro horário previamente combinado com a Diretoria Administrativa, através do telefone: (82) 3623-1558. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas deste contrato, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas deste contrato, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção. Manifestar-se, através do Gestor/Fiscal, formalmente em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos produtos, salvo em nos casos previstos na legislação aplicável.

Publicar o extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições neste Contrato, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos. Receber os produtos, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

Ressommo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmoflores@gmail.com

C.A. Nº 49
FOLHAS Nº 49
ASS: [assinatura]

Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus Anexos.

Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

Fiscalizar para que, durante toda a vigência deste contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Contrato.

Apresentar empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI pertinentes ao trabalho realizado, quando for o caso.

Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local de execução do objeto.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.

Comunicar ao Gestor/Fiscal, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Contrato.

Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Recebo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL O.A. FLORES
FOLHAS Nº 50
ASS: [assinatura]

Não será responsabilizado por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Responsabilizar-se por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.

Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando ao CONTRATANTE, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Manter durante toda a vigência deste Contrato das condições de habilitação.

Cumprir com as demais obrigações previstas neste Contrato.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, contado da data de sua assinatura. Não haverá reajuste contratual, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses, como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência fundamentada em interesse público da CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO

Recusado



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo Gestor/Fiscal, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Gestor/Fiscal, a contar do recebimento provisório, verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes neste Contrato.

b-1) Não estando os produtos em conformidade com as especificações, a CONTRATADA será comunicado imediatamente, para que proceda a substituição, em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Na falta do Gestor/Fiscal deste Contrato os recebimentos, descritos no subitem anterior, serão realizados pela Diretoria Administrativa.

Aceitos os produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando pagamento.

O aceite dado pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Devidamente realizada a entrega, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência constante em sua proposta, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal deste contrato, ou por outro Servidor competente, de acordo com o art. 64 da Lei nº 4.320/64.

O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal e com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício solicitando o pagamento;

b) Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

d) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do empresa/pessoa física.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem de Bancária na unidade bancária.

Recorre



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Órgão poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – MORATÓRIA – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Recomendo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmoflores@gmail.com

12.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas ou Diário Oficial dos Município Alagoanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO ADITIVO

13.1 Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

7 – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da comarca de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, para dirimir questões decorrentes desse Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos de direito.

Olho D'Água das Flores, 06 de Fevereiro de 2018



PAULO BARBOSA DE MACEDO

Presidente


CARMO & RODRIGUES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

 CPF 062.608911-13

TESTEMUNHA: _____

 CPF 271.972.63